

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2022-015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0310001/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 0310001/2022, que fazem entre si o município de CONCÓRDIA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

O Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.234.357/0001-83, representado pelo(a) Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a licitante ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.486.556/0001-03, estabelecida na RODOVIA PA 263 KM 10 RUA FGS, SN QUADRA 02 LOTE 17, CANTO DO GALO, Breu Branco-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RICARDO JOSE PESSANHA LAURIA, residente na Olinda Cavalcante, nº 52, LIBERDADE, Breu Branco-PA, portador do(a) CPF 691.833.092-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contrato Administrativo nº 0310001/2022 - Educação - Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio da rede estadual, do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede municipal de ensino do município de Concórdia do Pará-Pa..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027015	ROTA:01 VILA SÃO SEBASTIÃO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, P A 252 VIA CAPIM PARA CONCÓRDIA ROTA 01 (Especificação : VILA SAO SEBASTIAO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, PA 252 VIA CAPIM PARA CONCÓRDIA Especificação: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM: ROTA: Vila São Sebastião, Arraial do Areia-Caua, PA. 252 via Capim Para Concórdia, perfazendo um total de 120 km ao dia e 2.640 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.)	QUILÔMETRO	792,00	6,900	5.464,80
027017	ROTA:03 RAMAL DA TAPERA-AÇU, COMUNIDADE TAPERA-AÇU, BEIRA DO RIO, VITÓRIA DA FÉ, ROTA 03 (Especificação : RAMAL DA TAPERA-ACU, COMUNIDADE TAPERA-ACU, BEIRA DO RIO, VITÓRIA DA FÉ, NOVA CAMINHADA, VILA NOVA, PARA CONCÓRDIA Especificação: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM: ROTA: Ramal da Tapera-Açu, Comunidade Tapera-Açu, Beira do Rio, Vitória da Fé, Nova Caminhada, Vila Nova, Para Concórdia/PA, perfazendo um total de 125 km ao dia e 2.750 ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.)	QUILÔMETRO	825,00	6,900	5.692,50
027018	ROTA:04 RAMAL DO CELSOM, KM 18 E KM 15, SÃO JUDAS TA DEU PARA CONCÓRDIA ROTA 04 (Especificação : RAMAL DO CELSOM, KM 18 E KM 15, SÃO JUDAS TA DEU PARA CONCÓRDIA Especificação: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU, ROTA: Ramal do Celsom, km 18 e km 15, São Judas Tadeu para Concórdia /PA perfazendo um total de 118 km ao dia e 2.596 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.)	QUILÔMETRO	780,00	6,900	5.382,00
027019	ROTA:05 AREIAL, KM 18, MOCÕES, COMUNIDADE FÉ EM DEUS, SANTA RITA PARA CONCÓRDIA ROTA 05 (Especificação : AREIAL, KM 18, MOCÕES, COMUNIDADE FÉ EM DEUS, SANTA RITA PARA CONCÓRDIA Especificação: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU: ROTA: Areal, km 18, Mocões, Comunidade Fé em Deus, Santa Rita para Concórdia/PA perfazendo um total de 115 km ao dia e 2.530 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER	QUILÔMETRO	759,00	6,900	5.237,10

AV. MARECHAL DEODORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



027030	EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.") ROTA:13 FOZ DO ARAPIRANGA, VILA DO ARAPIRANGA, TREVO PARA CONCÓRDIA ROTA 13 (Especificação : FOZ DO ARAPIRANGA, VILA DO ARAPIRANGA, TREVO PARA CONCÓRDIAEspecificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Foz do Arapiranga, Vila do Arapiranga, Trevo Para Concórdia/PA, perfazendo um total de 115 km ao dia e 2.530 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILÔMETRO	759,00	6,390	4.850,01
027031	ROTA:14 FAZENDA ANJO GABRIEL, ARAPIRANGA RODOVIA, TR EVO PARA CONCÓRDIA ROTA 14 (Especificação : FAZENDA ANJO GABRIEL, ARAPIRANGA RODOVIA, TREVO PARA CONCÓRDIAEspecificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Fazenda Anjo Gabriel, Arapiranga Rodovia, Trevo Para Concórdia/PA, perfazendo um total de 110 km ao dia e 2.420 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILÔMETRO	726,00	6,990	5.074,74
027032	ROTA:15 RAMAL DO KM 7, RAMAL DO TAPERA-AÇU, RAMAL DO ZÉ BARBUDO, SANTA MARIA I, ROTA 15 (Especificação : RAMAL DO KM 7, RAMAL DO TAPERA-AÇU, RAMAL DO ZÉ BARBUDO, SANTA MARIA I PARA CONCÓRDIAEspecificação: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM, ROTA: Ramal do Km 7, Ramal do Tapera-Açu, Ramal do Zé Barbudo, Santa Maria I, Cidade, perfazendo um total de 100 km ao dia e 2.200 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILÔMETRO	660,00	6,900	4.554,00
027033	ROTA:16 VILA SÃO JULIAO, PARAISO, ARAPIRANGA, PA 140 PARA CONCÓRDIA ROTA 16 (Especificação : VILA SAO JULIAO, PARAISO, ARAPIRANGA, PA 140 PARA CONCÓRDIAEspecificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Vila São Julião, Paraíso, Arapiranga, PA 140 Para Concórdia/PA, perfazendo um total de 120 km ao dia e 2.640 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILÔMETRO	792,00	6,800	5.385,60
027034	ROTA:17 VILA SÃO JULIAO, ARAPIRANGA, RAMAL DO PERNAM BUCO, PARA CONCÓRDIA ROTA 17 (Especificação : VILA SAO JULIAO, ARAPIRANGA, RAMAL DO PERNAMBUCO, PARA CONCÓRDIAEspecificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Vila São Julião, Arapiranga, Ramal do Pernambuco Para Concórdia/PA, perfazendo um total de 120 km ao dia e 2.640 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILÔMETRO	792,00	6,900	5.464,80
027044	ROTA:22 COLATINA, BACURI (BELEMZINHO), KM 51, RAMAL do Bó, CALCANHAR PARA ESCOLA ROTA 22 (Especificação : COLATINA, BACURI (BELEMZINHO), KM 51, RAMAL do Bó, CALCANHAR PARA ESCOLA FRANCISCO PIRES FEIOEspecificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Colatina, Bacuri (Belemzinho), km 51, Ramal do Bó, Calcanhar para Escola Francisco Pires Feio, perfazendo um total de 105 km ao dia e 2.310 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILÔMETRO	693,00	6,890	4.774,77
027046	ROTA:23 CASA DO TIAGO, CONDUTA, RAMAL DO BO PARA ESCOLA SANTA LUCIA ROTA 23 (Especificação : CASA DO TIAGO, CONDUTA, RAMAL DO BO PARA ESCOLA SANTA LUCIAEspecificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Casa do Tiago, Conduta, Ramal do Bo para Escola Santa Lucia, perfazendo um total de 98 km ao dia e 2.156 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO KOMBÍ.")	QUILÔMETRO	648,00	6,140	3.978,72
027047	ROTA:24 SANTA MARIA 2, SÃO BENEDITO 1, PARA ESCOLA S AO BENEDITO 2 ROTA 24 (Especificação : SANTA MARIA II, SAO BENEDITO I, PARA ESCOLA SAO BENEDITO IIEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Santa Maria 2, Assentamento São Benedito, para Escola São Benedito 2, perfazendo um total de 105 km ao dia e 2.310 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	QUILÔMETRO	693,00	6,830	4.733,19
027048	ROTA:25 RAMAL DA FATIMA PARA CONCÓRDIA ROTA 25 (Especificação : RAMAL DA FATIMA PARA CONCÓRDIAEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal da Fatima Para Concórdia, perfazendo um total de 80 km ao dia e 1.760 km ao mês, O SEVIRÇO DEVE SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBÍ.")	QUILÔMETRO	528,00	5,990	3.162,72
027049	ROTA:26 ARANINGA PARA ESCOLA ADENOR MARQUES ROTA 26 (Especificação : ARAPIRANGA PARA ESCOLA ADENOR MARQUESEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Araninga Para Escola Adenor Marques, perfazendo um total de 85 km ao dia e 1.870 km ao mês, O SEVIRÇO DEVE SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBÍ.")	QUILÔMETRO	561,00	6,200	3.478,20
027050	ROTA:27 UTAÍ, RAMAL SAO LOPES ATÉ ANGICA, RAMAL DA LINA PARA ESCOLA ADENOR MARQU ROTA 27 (Especificação : JUTAI, RAMAL SAO LOPES ATÉ ANGICA, RAMAL DA LINA PARA ESCOLA ADENOR MARQUESEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Jutai, Ramal São Lopes Até Angica, Ramal da Lina, para Escola Adenor Marques, perfazendo um total de 90 km ao dia e 1.980 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICROÔNIBUS.")	QUILÔMETRO	594,00	7,250	4.306,50
027052	ROTA:28 MANGUEIRINHA PARA ESCOLA ADENOR MARQUES. RAMAL SÃO DOMINGOS, TRANSCAPIM ROTA 28 (Especificação : MANGUEIRINHA PARA ESCOLA ADENOR MARQUES. RAMAL SÃO DOMINGOS, TRANSCAPIM SÃO BENTO PARA ESCOLA SÃO BENEDITO 2Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Mangueirinha Para Escola Adenor Marques. Ramal São Domingos, Transcapim São Bento para Escola São Benedito 2, perfazendo um total de 95 km ao dia e 2.090 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	QUILÔMETRO	627,00	6,770	4.244,79
027054	ROTA:29 RAMAL SÃO DOMINGOS, TRANSCAPIM COMUNIDADE SA	QUILÔMETRO	561,00	7,490	4.201,89

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NTO ANTONIO, PARA ESCOLA SÃO				
ROTA 29 (Especificação : RAMAL SÃO DOMINGOS, TRANSCAPIM				
COMUNIDADE SANTO ANTONIO, PARA ESCOLA SÃO BENEDITO				
2Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal São				
Domingos, Transcapim Comunidade Santo Antonio, para				
Escola São Benedito 2, perfazendo um total de 85 km ao				
dia e 1.870 km ao mês, O SRVICO DEVERA SER EXECUTADO				
POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")				
027055	ROTA:30 SÃO BENEDITO, CASTELÃO PARA ESCOLA SÃO BENE	660,00	7,190	4.745,40
DITO 2				
ROTA 30 (Especificação : SÃO BENEDITO, CASTELÃO PARA				
ESCOLA SÃO BENEDITO 2Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI,				
ROTA: Assentamento São Benedito, Castelão para Escola				
São Benedito 2, perfazendo um total de 100 km ao dia e				
2.200 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR				
VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS.")				
027060	ROTA:34 JURUNAS, GALILEIA, TRANSJUTAI PARA CONCÓRDIA	627,00	6,000	3.762,00
QUILÔMETRO				
ROTA 34 (Especificação : JURUNAS, GALILEIA, TRANSJUTAI				
PARA CONCÓRDIA Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA:				
Jurunas, Galileia, Transjutai para Concórdia/PA,				
perfazendo um total de 95 km ao dia e 2.090 km ao mês,				
O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO				
KOMBI.")				
027062	ROTA:36 RAMAL DO NICOLAU PARA ESCOLA NOVA INACIA	693,00	6,000	4.158,00
QUILÔMETRO				
ROTA 36 (Especificação : RAMAL DO NICOLAU PARA ESCOLA				
NOVA INACIAEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA:				
Ramal do Nicolau para Escola Nova Inacia, perfazendo um				
total de 105 km ao dia e 2,310 km ao mês, O SERVIÇO				
DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO KOMBI.")				
027063	ROTA:37 VILA DO PAIVA, CARLINHOS, RAMAL DO JOÃO CREU	738,00	6,630	4.892,94
QUILÔMETRO				
, CHIQUINHO P/ ESCOLA NOVA I				
ROTA 37 (Especificação : VILA DO PAIVA, CARLINHOS,				
RAMAL DO JOÃO CREU, CHIQUINHO P/ ESCOLA NOVA				
INÁCIAEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Vila do				
Paiva, Carlinhos, Ramal do João Créu, Chiquinho Para				
Escola Nova Inacia, perfazendo um total de 112 km ao				
dia e 2.464 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO				
POR VEÍCULOS DO TIPO MICROONIBUS.")				
027068	ROTA:52 RAMAL DA PROFESSORA MARIA, RAMAL DO TIMBÓ, R	792,00	6,980	5.528,16
QUILÔMETRO				
AMAL DO CURUPERE.				
ROTA 52 (Especificação : RAMAL DA PROFESSORA MARIA,				
RAMAL DO TIMBÓ, RAMAL DO CURUPERE, PARA A ESCOLA CASTRO				
ALVESEspecificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA:				
Ramal da Maria Professora Ramal do Timbó, Ramal do				
Curupere, Para a escola Castro Alves, perfazendo um				
total de 120 km ao dia e 2.640 km ao mês, O SERVIÇO				
DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO MICROONIBUS.")				
027078	ROTA:42TURNO: MANHÃ, TARDE E NOITE.	858,00	6,980	5.988,84
QUILÔMETRO				
Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal do				
Livramento, Ramal do Igarapé João para Escola Santa				
Maria 3, perfazendo um total MÍNIMO de 120 km ao dia,				
2.640 km ao mês e MÁXIMA 150 km ao dia, 3.300 ao mês, O				
SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO				
ÔNIBUS.				
TURNO: MANHÃ TARDE E NOITE.				
053188	ROTA:65RAMAL DA REDENÇÃO A ESQ. E DIRETA, VILA COMIS	594,00	6,750	4.009,50
QUILÔMETRO				
SARTO, KM9 PARA CONCÓRDIA.				
ROTA 65 (Especificação : PA 140 RAMAL DA REDENÇÃO Á				
ESQUERDA E DIRETA, VILA COMISSARIO, KM9 PARA				
CONCÓRDIAEspecificação: PA 140 RAMAL DA REDENÇÃO Á				
ESQUERDA E DIRETA, VILA COMISSARIO, KM9 PARA CONCÓRDIA.				
Perfazendo um total de 90 km ao dia e 1.980 km ao mês.				
O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO				
MICROONIBUS.")				
053189	ROTA:66 RAMAL KM10 VIA TOME-AÇU, A ESQUERDA ATÉ O ZE	693,00	6,750	4.677,75
QUILÔMETRO				
CAIXÃO PARA CONCÓRDIA				
ROTA 66 (Especificação : PA 140, RAMAL KM10 VIA				
TOME-AÇU, A ESQUERDA ATÉ O ZE CAIXÃO PARA				
CONCÓRDIAEspecificação: PA 140, RAMAL KM10 VIA				
TOME-AÇU, A ESQUERDA ATÉ O ZE CAIXÃO PARA CONCÓRDIA				
Perfazendo um total de 105 km ao dia e 2.310 ao mês. O				
SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO ÔNIBUS.")				
053192	ROTA:69 RAMAL DO MONTE OREBI, RAMAL DO GONZAGA PARA	594,00	6,000	3.564,00
QUILÔMETRO				
CONCÓRDIA.				
ROTA 69 (Especificação : PA 252 VIA CAPIM, RAMAL DO				
MONTE OREBI, RAMAL DO GONZAGA PARA				
CONCÓRDIAEspecificação: PA 252 VIA CAPIM, RAMAL DO				
MONTE OREBI, RAMAL DO GONZAGA PARA CONCÓRDIA.				
Perfazendo um total de 90 km ao dia e 1.980 Km ao mês.				
O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO				
KOMBI.")				
065308	ROTA:71 PA140 via Bujaru,ramal curupere,foz cravo,S.	1.122,00	6,670	7.483,74
QUILÔMETRO				
Antônio para escola J. Braga				
Rota 71 (Especificação:PA140 via Bujaru,ramal				
curupere,foz cravo,santo Antônio para escola João Braga				
de Cristo: Especificação PA140 via Bujaru ramal				
curupere, foz do cravo, santo Antônio para escola João				
Braga de Cristo. perfazendo um total de 170 km ao dia e				
3.740 ao mês. O serviço deverá ser executado por				
veículo do tipo ônibus.")				
065311	ROTA:74 Rod. TRANSJUTAI, MANGUERINHA, R. DA VALDA, M	528,00	6,980	3.685,44
QUILÔMETRO				
EMÓRIA,R. DO MIRI,P/ ESCOLAR				
ROTA 74 (Especificação Rodovia TRANSJUTAI, MANGUERINHA,				
RAMAL DA VALDA, MEMÓRIA,RAMAL DO MIRI, PARA ESCOLA				
ADENOR MARQUES Especificação transjutai, mangueirinha,				
Ramal da valda, memória, Ramal do miri,para escola				
Adenor marques, perfazendo um total de 80 km ao dia e				
1.760 ao mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR				
VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.")				
065312	ROTA:75 Rodovia TRANSJUTAI, RAMAL DO JURUNAS, NOVA V	594,00	6,970	4.140,18
QUILÔMETRO				
IDA PARA ESCOLA NOVA INÁCIA				

	ROTA 75 (Especificação Rodovia TRANSJUTAI, RAMAL DO JURUNAS, NOVA VIDA PARA ESCOLA NOVA INÁCIA Especificação:transjutai, ramal do jurunas,nova vida,para escola Nova Inácia. perfazendo um total de 90 km ao dia e 1.980 ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS.")			
076973	ROTA:10 RODOVIA TRANSJUTAI, RAMAL DO NICOLAU,JURUNAS ,PARA ESCOLA SANTA LÚCIA ROTA 10 (Especificação : RODOVIA TRANSJUTAI, RAMAL DO NICOLAU,JURUNAS,PARA ESCOLA SANTA LÚCIA.Especificação: rodovia transjutai ramal do Nicolau jurunas,para escola Santa Lúcia,perfazendo um total de 95 km ao dia e 2.090 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO KOMBI. ")	627,00	5,250	3.291,75
077262	ROTA:79 Barco 01 Rota Rio Bujaru,sítio piedade para DIA escola Antônia Monteiro. Barco 01 Rota Rio Bujaru,sítio piedade para escola Antônia Monteiro.	6,00	280,000	1.680,00
077263	ROTA:80 Barco 02 Rota Rio Bujaru, sítio piedade ,foz DIA do arapiranga igarapé... Barco 02 Rota Rio Bujaru, sítio piedade ,foz do arapiranga igarapé apara ,para escola.... Antônia Monteiro..	6,00	280,000	1.680,00
077264	ROTA:81 Barco 03 Rota foz do arapiranga para escola DIA campo verde... Barco 03 Rota foz do arapiranga para escola campo verde...	6,00	240,000	1.440,00
077265	ROTA:82 Barco 04 Rota foz do castanheira para escola DIA sagrado coração de Jesus... Barco 04 Rota foz do castanheira para escola sagrado coração de Jesus..	6,00	240,000	1.440,00
077266	ROTA:83 Barco 05 Rota Rio Bujaru, saindo comunidade DIA monte oliveira para escola.. Barco 05 Rota Rio Bujaru, saindo comunidade monte oliveira para escola são João 2.	6,00	280,000	1.680,00
077267	ROTA:84 Barco 06 Rota Rio Bujaru, saindo do sítio mo DIA nte oliveira para escola... Barco 06 Rota Rio Bujaru, saindo do sítio monte oliveira para escola Santana.	6,00	250,000	1.500,00
077268	ROTA:85 Barco 07 Rota Rio Bujaru,saído porto Marsili DIA o para escola da Fátima. Barco 07 Rota Rio Bujaru,saído porto Marsílio para escola da Fátima.	6,00	260,000	1.560,00
			VALOR GLOBAL R\$	150.894,03

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2022-015 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 150.894,03(cento e cinquenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e três centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 9/2022-015.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Outubro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2022-015;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2022-015;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.8 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.10 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.11 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por SERVIDOR da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1820.123611005.2.045 Manutenção do Transporte Escolar-PNATE Federal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Exercício 2022 Atividade 1820.123620415.2.049 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio - PNATE Estadual , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pesso a jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-015, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, em 03 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.234.357/0001-83
CONTRATANTE

ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 18.486.556/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____